



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
Rua Waldemar Mascarenhas, S/N, Bairro do Portão, Governador Mangabeira-Ba

EDITAL Nº 19/2021

SELEÇÃO DE ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, DE CURSOS PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DESTE INSTITUTO, ATRAVÉS DA INCLUSÃO DIGITAL PROMOVIDA PELA RESOLUÇÃO 89/2020.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO, CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria 448, de 19/03/2018, publicada no DOU de 20/03/2018, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução 89 que aprovou a criação dos respectivos auxílios, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, com a finalidade de participação nas ações de assistência estudantil deste instituto, através da inclusão digital promovida pela resolução 89/2020.

1. DAS AÇÕES E DO PÚBLICO ALVO

1.1 As ações de Inclusão Digital visam contribuir para a permanência e êxito nas atividades acadêmicas de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, possibilitando que os mesmos tenham condições mínimas de conectividade a fim de que possam frequentar as atividades pedagógicas não presenciais (APNP).

1.2 O Auxílio de Inclusão Digital Emergencial será destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (integrado e subsequente), Ensino Superior, ou Educação de Jovens e Adultos no IF Baiano, que não disponham de recursos próprios ou familiares para acessar de modo remoto as Atividades Pedagógicas Não Presenciais, em função da excepcionalidade da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19) e apenas enquanto essa situação perdurar.

1.3 O estudante deverá utilizar os Auxílios de Inclusão Digital para adquirir equipamentos e serviços tecnológicos que atendam os requisitos mínimos estabelecidos para participação nas APNPs e/ou serviços que lhe possibilitem acesso à internet.

2. DAS MODALIDADES DOS AUXÍLIOS

2.1 Observadas as especificidades dos Campi e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, o programa de inclusão digital contemplará os seguintes auxílios:

2.1.1 Auxílio Pacote de Dados: pago mensalmente, visando auxiliar a aquisição de pacote de dados junto a empresas de telefonia móvel a fim de satisfazer a demanda de conectividade para os alunos que não possuem ou cujo serviço não atende à necessidade, conforme anexo I (Valor mensal por aluna(o) R\$65,00).

2.1.2 Auxílio Contratação de Banda Larga (wi-fi): pago mensalmente, visa auxiliar na contratação de banda larga (internet fixa/wi-fi) capaz de atender à demanda de conectividade do(a) discente que não a possui, conforme declaração no anexo I (Valor mensal por aluna(o) R\$65,00).

2.1.3 Parágrafo único: a(o)s estudantes deverão optar no ato da inscrição por Auxílio Pacote de Dados ou Auxílio Contratação de Banda Larga (wi-fi), não podendo ser concomitantes nem acumuláveis.

~~2.1.4 Auxílio Aquisição e/ou manutenção de Equipamentos: a oferta de subsídio pecuniário em parcela única no valor entre R\$600,00 para os ingressantes em 2021 e os estudantes que não foram contemplados com este auxílio no ano letivo 2020. Respeitando a disponibilidade orçamentária de cada campus.~~

~~Parágrafo único: os estudantes que foram contemplados por esse benefício na seleção anterior não poderão ser contemplados novamente, a não ser que não existam outros estudantes a serem beneficiados ou que a CLAE se manifeste de maneira favorável. Podendo, no entanto, ser cumulativo com os Auxílios Pacote de Dados ou Auxílio Contratação de Banda Larga/wi-fi.~~

2.2 Deverá ser indicada disponibilidade orçamentária no ato de publicação do edital, além de indicar o número de vagas a serem contempladas (anexo IV)

Parágrafo único: O campus Governador Mangabeira tem disponível R\$13.000,00

3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

~~3.1 — A prestação de contas deve ser obrigatória, conforme critérios estabelecidos neste Edital.~~

~~3.2 — Após recebimento do recurso financeiro para aquisição ou manutenção de equipamento, o estudante deverá apresentar notas fiscais referentes à compra ou manutenção do equipamento solicitado, no prazo máximo de 60 dias. Enviando foto digitalizada para o e-mail cae@gm.ifbaiano.edu.br~~

~~3.3 — Parágrafo único: Será obrigatória a comprovação da aquisição ou manutenção do equipamento mediante envio de Nota Fiscal ou recibo digitalizado, emitida com CPF do discente ou de seus responsáveis legais, quando o estudante for menor de 18 anos, relativa aos gastos para o e-mail cae@gm.ifbaiano.edu.br~~

~~Ao valor da aquisição pode ser incluído o valor do frete, se houver, devendo ser igualmente comprovado.~~

~~3.4 — 3.3. Caso adquira um equipamento no valor inferior ao valor concedido, o estudante deverá fazer a devolução do valor restante ao erário, através de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo, para tanto, solicitar a GRU através de e-mail cae@gm.ifbaiano.edu.br~~

~~A Nota Fiscal ou recibo deverá ser emitida em nome da(o) estudante, incluindo o seu RG/CPF ou de seu responsável legal nos casos de estudante menor de 18 anos. Caso a(o) estudante adquira equipamento com valor superior ao valor concedido, essa diferença deverá ser arcada pela(o) estudante.~~

~~3.4. — Em caso de não comprovação da aquisição ou dos motivos de ausência, os valores deverão ser devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), que será emitida em nome da(o) discente ou de seu responsável.~~

4. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

4.1 A seleção dos estudantes se dará através de análise de inscrição no **CADÚNICO do Governo Federal, que deve estar atualizado** (até janeiro 2021) seguindo os critérios estabelecidos no Decreto 7.234/2010. Acesso pelo link:

https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/

4.1.1 A inscrição será através do envio de todos os documentos listados abaixo para o e-mail claenaise2021@gmail.com

4.1.2 No e-mail deverá conter:

a) Título: INSCRIÇÃO AUXÍLIO DIGITAL INTERNET 2021.2

b) Corpo do e-mail:

- nome completo do(a) estudante, curso, ano/semestre, Nº matrícula, modalidade de ensino (Integrado, Subsequente, EAD);

- auxílio pretendido;

c) Para critério de desempate: responder a todas as questões da ENTREVISTA ESTRUTURADA e enviar NO MESMO E-MAIL o arquivo em anexo, preferencialmente em formato PDF;

§1º A Entrevista estruturada será a mesma para todos os Auxílios da Assistência estudantil. (Basta enviar uma vez).

d) Deverão ser enviados os seguintes arquivos em anexo, preferencialmente em formato PDF:

- espelho (folha resumo) do CADÚNICO, a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade e inscrição no programa;

- cópias do RG e do CPF da(o) estudante;

- foto do cartão do banco ou comprovante de conta corrente ou poupança (em nome/CPF da(o) estudante) para eventuais pagamentos.

4.1.3 É de inteira responsabilidade da(o) discente o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que justifiquem a não inscrição ou a rejeição da mesma.

4.1.4 A(o) discente deverá no ato de inscrição, informar o número do CPF e indicar também os dados bancários para eventuais pagamentos.

4.2 A seleção dos candidatos será realizada por meio da análise de alguns indicadores como definidores da classificação, a serem avaliados por Assistente Social, tais como renda familiar per capita, origem escolar, composição familiar, existência de idoso e criança de até 5 (cinco) anos de idade na família. O Barema vinculado à avaliação foi elaborado pelos profissionais de Serviço Social no ano de 2021.

4.2.1 Cabe destacar que o processo de análise socioeconômica é mais abrangente, envolvendo outros aspectos e instrumentos. Porém, diante da excepcionalidade causada pela pandemia da COVID-19, optou-se por utilizar dados do CADÚNICO para este processo de seleção.

4.3 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios.

I. Não estar recebendo outro auxílio ou bolsa de natureza assistencial no âmbito

acadêmico;

II. Estar em semestre/ano mais avançado;

III. Maior idade, considerando ano, mês e dia

4.4 Para ser contemplado pelo AID, a(o) discente não poderá ter nenhuma pendência na prestação de contas de quaisquer auxílios estudantis que por ventura tenha sido contemplada(o) ao longo de seu itinerário formativo no Instituto.

5. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

5.1 A(o) estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:

I. Ter matrícula regular;

II. Ter frequência mensal mínima de 75% nas APNPs.

5.2 Caberá à Coordenação de Curso emitir relatório com as faltas dos discentes.

5.2.1 Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária por dois ciclos seguidos ou alternados em mais de um componente no mesmo período letivo (semestre), a(o) discente poderá ter o Auxílio suspenso ou cancelado.

5.2.2 Nos casos indicados pela Coordenação de Curso, o estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico (NUAPE/NAPSI), que poderá recomendar a manutenção da(o) aluna(o).

Parágrafo Único: Em casos de não acesso às APNPs por razões justificadas (doenças, entre outras), na prestação de contas a(o) estudante deverá apresentar a justificativa e a documentação comprobatória.

5.3 A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência e trancamento do curso.

5.4 O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, podendo a(o) estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

5.5 Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório após a decisão administrativa devidamente fundamentada.

6. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

6.1 Os estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações dos órgãos responsáveis pela seleção, que deverão divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais da instituição.

6.2 O pagamento e manutenção do auxílio dependerão da disponibilidade orçamentária do campus.

6.3 A gestão orçamentária dos recursos da Assistência Estudantil deve ser transparente e com participação dos profissionais da CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.

6.4 Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

- I. Conta corrente em nome/CPF da(o) próprio estudante de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital, devido à restrição de atendimento nas agências bancárias;
- II. Conta poupança em nome/CPF da(o) próprio estudante, podendo inclusive ser conta digital, devido à restrição de atendimento nas agências bancárias;

6.5. Não serão aceitas contas:

- I. Com mais de um titular;
- II. Conta Fácil e Poupança Bradesco
- III. Abertas com CPF diferente ao da(o) estudante beneficiária(o).

6.6. É de responsabilidade da(o) estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

7. DOS RECURSOS

7.1. O estudante poderá, através do e-mail claenaise2021@gmail.com interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo no período previsto no cronograma.

7.2. O e-mail deve ter como título: RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO DO AUXÍLIO DIGITAL 2021, indicando nome do(a) discente, curso, ano ou semestre,

documentos probatórios além das razões argumentadas.

7.3. Em hipótese alguma, será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da Seleção.

7.4. Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 4.

8. DA IMPUGNAÇÃO

8.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contado a partir de sua publicação.

8.2 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Comissão Local de Assistência Estudantil poderá recomendar à Direção Geral do Campus o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios anteriormente estabelecidos para o enfrentamento da pandemia, caso entenda ser o melhor para garantia da execução das APNP.

9.2. A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela equipe administrativa, entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

9.3. Deve ser dada ampla divulgação do presente edital para que esteja garantido o princípio da publicidade do presente certame, bem como seja alcançada a finalidade de dar amplo conhecimento ao maior número de interessados da inauguração do presente processo seletivo.

9.4. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

9.5. As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou

documentos entregues, poderão ser dirigidas à CAE, CLAE e/ou a Ouvidoria do IF Baiano (<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>).

9.6. A participação do estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano e da Resolução 89, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.7. As informações prestadas serão inteiramente de responsabilidade do(a) estudante ou do(a) responsável legal, no caso dos menores de 18 anos.

9.8. Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: claenaise2021@gmail.com.

9.9. Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil e, caso necessário, com o auxílio da DAE.

Governador Mangabeira 17 de janeiro de 2022.

Lívia Tosta
Diretora Geral do campus Governador Mangabeira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

EDITAL Nº 19/2021

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E VAGAS

Tipo de Auxílio	Valor/mês	Nº de meses	Nº de vagas	Valor total por estudante	Total empenhado por auxílio	Valor total do empenho
Auxílio Pacote de Dados – Mensal	R\$65,00	02	05	R\$130,00	R\$650,00	XXXXXX
Auxílio Contratação de Banda Larga (wi-fi) – Mensal	R\$65,00	02	15	R\$130,00	R\$1.950,00	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	R\$2.600,00

ANEXO II – CRONOGRAMA

FASES	PERÍODO/DATA*
Publicação e divulgação do Edital 19/2021.2 no site oficial e demais redes sociais do campus	17/01/2022 a 19/01/2022
Período de inscrição via e-mail claenaise2021@gmail.com	Das 8h de 19/01/2022 às 16h de 24/01/2022
Período de análise e julgamento	24 a 28/01/2022
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio no site oficial e demais redes sociais do campus	31/01/2022
Solicitação de recursos sobre o resultado da pré-seleção via e-mail claenaise2021@gmail.com	01/02/2022 até as 17h
Divulgação dos resultados dos recursos no site oficial e demais redes sociais do campus	03/02/2022
Divulgação da lista dos selecionados no site oficial e demais redes sociais do campus	04/02/2022
Envio da planilha de pagamento para o gabinete DG	08/02/2022
Provável pagamento da primeira parcela do Auxílio	A partir de 25/02/2022
*Programação sujeita a retificações e alterações, conforme as demandas da CLAE.	